



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 11/03/2026

Projeto de Lei Nº: 030/2026

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio no Município de Ipatinga e estabelece diretrizes para identificação precoce e enfrentamento da violência letal contra mulheres.

Entrada na Câmara: 11/03/2026

Autoria:

Maria Aparecida de Lima - Professora Cida Lima

Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI /2026

Institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio no Município de Ipatinga e estabelece diretrizes para identificação precoce e enfrentamento da violência letal contra mulheres.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º: Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município de Ipatinga, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra mulheres em situação de risco.

Art. 2º: O Sistema instituído por esta Lei terá como objetivo:

- I – prevenir a escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – identificar situações de risco elevado de feminicídio;
- III – promover atuação integrada entre os órgãos da rede municipal de proteção;
- IV – garantir resposta rápida e coordenada do poder público diante de situações de risco.

Art. 3º: Para fins desta Lei, considera-se situação de risco de feminicídio aquela caracterizada pela presença de fatores indicativos de violência grave ou reiterada contra a mulher, especialmente nos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO II

Integração da Rede de Proteção

Art. 4º: O Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio será implementado pelo Poder Executivo, mediante atuação integrada dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal que atuam na rede de proteção às mulheres.

Art. 5º: Caberá ao Poder Executivo promover a cooperação institucional com:

- I – o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II – a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- III – a Polícia Civil de Minas Gerais;
- IV – a Polícia Militar de Minas Gerais;
- V – conselhos de direitos das mulheres;
- VI – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

Identificação de Situações de Risco

Art. 6º: Os serviços públicos municipais poderão adotar instrumentos de identificação de situações de risco de violência grave contra a mulher, especialmente nos atendimentos realizados por:

- I – unidades de saúde;
- II – serviços de assistência social;
- III – unidades educacionais;
- IV – centros de atendimento à mulher.

Art. 7º: Quando identificada situação de risco relevante, o serviço público deverá promover o acesso da mulher à rede de proteção, garantindo atendimento prioritário e acompanhamento adequado.

CAPÍTULO IV

Medidas de Prevenção

Art. 8º: As ações de prevenção ao feminicídio desenvolvidas pelo Município poderão incluir:

- I – campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher;
- II – capacitação de agentes públicos para identificação de sinais de violência;
- III – fortalecimento da rede municipal de atendimento às mulheres;
- IV – articulação com programas de assistência social, moradia e proteção às vítimas.

CAPÍTULO V

Monitoramento

Art. 9º: O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher no Município.

Parágrafo único. O monitoramento poderá envolver a produção de relatórios periódicos sobre indicadores de violência doméstica e feminicídio.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 10: O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de março de 2026.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

O feminicídio constitui a forma mais extrema de violência contra a mulher e representa grave violação de direitos humanos. No Brasil, a maioria dos feminicídios ocorre no contexto de violência doméstica e familiar, sendo precedida por episódios reiterados de agressões físicas, psicológicas ou patrimoniais.

A experiência institucional demonstra que, na maior parte dos casos, sinais de risco aparecem antes da ocorrência do crime. Mulheres frequentemente procuram serviços de saúde, assistência social, educação ou segurança pública antes de serem vítimas de violência letal.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o poder público desenvolva mecanismos capazes de identificar precocemente situações de risco e promover respostas institucionais integradas.

A presente proposta institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio, com o objetivo de fortalecer a articulação entre os serviços públicos e aprimorar a capacidade do Município de atuar de forma preventiva.

A iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha e pela Lei nº 13.104/2015, que reconhecem a necessidade de políticas públicas estruturadas para o enfrentamento da violência de gênero.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas administrativas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes de integração entre políticas públicas já existentes.

Ao fortalecer a rede de proteção e ampliar a capacidade de resposta do Estado, o Município de Ipatinga reafirma seu compromisso com a defesa da vida e da dignidade das mulheres.

Página de assinaturas






Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 mar 2026** 17:41:36  **Maria Aparecida de Lima** criou este documento. (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93)
- 11 mar 2026** 17:41:36  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 11 mar 2026** 17:51:24  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

